CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 1930 / 93

DATA DE ABERTURA 27 / 08 / 93

ESPÉCIE/N.o: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/93

ORIGEM / AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - ofício CM-nº 233/93

EMENTA: Dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

ENCAMINHAMENTO/DEA: AO DEL EM 01/9/93

CONCLUÍDO EM 30 / 11 / 93

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ___/___/___

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/93
Fls. 2

C. M. E. B. P.
27/8/93
17:30 HS

Bragança Paulista, 25 de agosto de 19 93

N.o CM-233/93

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, OBRAS para os devidos fins.
Sala das Sessões, 31/8/1993
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Para a alta apreciação desse nobre Legislativo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o incluso projeto de lei complementar, que dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

Com esta medida pretende este Executivo ampliar o prazo para a concessão dos benefícios até 31 de dezembro de 1994, eis que a Lei Complementar nº 35, que será revogada por esta propositura, estende a isenção somente até 31 de dezembro do corrente ano.

A isenção, objeto desta propositura, incentiva a construção neste Município, diminuindo a existência de terrenos baldios e sem ocupação, dando lugar às novas construções, possibilitando o aumento de número de ofertas residenciais na cidade. Além disso, com a medida em questão, a oferta de trabalho, principalmente a de mão de obra, será incentivada, considerando a grave recessão e o desemprego por que passa o nosso país. O comércio da construção civil também será beneficiado por esta medida, pois terá grande chance de aumentar as suas vendas, proporcionando, com isso, maior número de empregos nos estabelecimentos comercais. Os profissionais de engenharia e arquitetura terão, também, maior atividade.

O referido projeto tem, também, a finalidade de autorizar o Executivo a, através dos órgãos competentes da municipalidade, regularizar todas as construções e reformas clandestinas existentes na data da promulgação desta lei, estendendo aos interessados as isenções dos artigos 1º e 2º que recaiam sobre essas construções e reformas para os processos protocolados até 60 dias da data da publicação da presente lei.

Esta medida é necessária tendo em vista a grande quantidade de construções irregulares que o Departamento de Obras encontrou no Município e o interesse da administração -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/93
a)

Bragança Paulista, 25 de agosto de 19 93
cont. ofício nº CM-233/93

em regularizá-las, desde que as mesmas comprovem condições sanitárias mínimas, conforme exigência do Decreto Estadual nº 12.342, de 27/09/78 (Código Sanitário).

Trata-se de uma medida do mais alto alcance social, favorecendo as pessoas que têm interesse em construir, estimulando os proprietários de terrenos baldios a edificarem, modificando, assim, o aspecto visual da cidade, além de constituir, como já foi dito, uma fonte de emprego ligada ao setor da construção civil.

Aguardando o pronunciamenro dessa ilustre Edilidade, solicito dessa digna presidência as providências necessárias - no sentido de determinar, na tramitação deste projeto, o menor prazo possível, ou aquele estipulado no artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/93

Dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao proprietário de imóvel que der entrada no protocolo com requerimento de construção ou de reforma até o dia 31 de dezembro de 1994, fica concedida isenção de todas as taxas e emolumentos municipais que recaiam sobre essas aprovações.

Parágrafo único - A isenção de que trata o "caput" deste artigo estende-se aos processos em tramitação, à exceção das taxas e emolumentos já recolhidos.

Artigo 2º - O proprietário de imóvel que já estiver construindo ou reformando e que conclua a obra até 31 de dezembro de 1994 fica isento do recolhimento da taxa de "Habite-se".

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, autorizado a regularizar todas as construções e reformas clandestinas existentes na data da promulgação desta lei, estendendo-se aos interessados, as isenções do artigo 1º e artigo 2º que recaiam sobre essas construções e reformas para os processos protocolados até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da presente lei.

Parágrafo único - A regularização das construções e reformas a que se refere o "caput" somente poderá ser feita desde que as mesmas comprovem condições sanitárias mínimas exigidas pelo Decreto Estadual nº 12.342, de 27/09/78 (-Código Sanitário).

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 35, de 06 de abril de 1992.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/93
Fls. 5

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19____

N.º _____

LEI COMPLEMENTAR Nº 35
de 06 de abril de 1992

Dispõe sobre isenção de tributos e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao proprietário de imóvel que der entrada no protocolo com requerimento de construção ou de reforma até o dia 31 de dezembro de 1993, fica concedida isenção de todos os tributos e emolumentos municipais que recaiam sobre essas atividades.

§ 1º - Aquele que não concluir a obra até 31 de dezembro de 1993, fica sujeito ao recolhimento do "Habite-se" e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a partir do dia 1º de janeiro de 1994.

§ 2º - Para efeito desta lei, considera-se como concluída a obra que, a partir do requerimento do "Habite-se", seja ele expedido a qualquer tempo.

§ 3º - A isenção de que trata o "caput" deste artigo estende-se aos processos em tramitação, à exceção dos tributos e emolumentos regularmente recolhidos.

Artigo 2º - O proprietário de imóvel que já estiver construindo ou reformando e que conclua a obra até 31 de dezembro de 1993 fica isento do recolhimento do "Habite-se", bem como do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente ao período de vigência desta lei.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, autorizado a regularizar todas as construções e reformas clandestinas existentes na data da promulgação desta lei, concedendo aos interessados, mediante requerimento, isenção do pagamento das taxas de aprovação de planta, alvarás, ISSQN e "Habite-se" que recaiam sobre essas construções e reformas para os processos regularizados até 31 de dezemmbro de 1993.

Parágrafo único - A regularização das construções e reformas a que se refere o "caput" somente poderá ser feita desde que as mesmas não contrariem os dispositivos fixados no Plano Diretor de Bragança Paulista (Lei Complementar nº 22, de 25/10/91) e demais dispositivos da legislação pertinente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/93
a) 6

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista,_____de_____de 19_____

N.º_____

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 06 de abril de 1992

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

FRANCISCO VERGILI PAOLINETTI
Diretor do Deptº de Obras

SERGIO HELENA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Publicada no BJD, em 08/04/92

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/93
Fls. 7
a) Marcelo

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RECEBI EM: 01/9/93 a.)

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 03/9/93
OCORRÊNCIA NA CJR:
PARECER EMITIDO EM: 03/9/93

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBI EM: 08/9/93 a.)

ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO: 10/9/93
OCORRÊNCIA NA CFO:
PARECER EMITIDO EM: 10/9/93

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO
RECEBI EM: 13/9/93 a.)

ADILSON LEITÃO XAVIER
Presidente da COBRAS
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA COBRAS 15/9/93
OCORRÊNCIA NA COBRAS
PARECER EMITIDO EM: 13/9/93

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/93
Fls. 8
a) Marcelo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PLC 16/93 - que dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

P A R E C E R

Nada a opor quanto ao mérito e à legalidade.

O projeto amplia o prazo para concessão dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 35, sancionada na Administração passada, prazo esse que passa de 31 de dezembro de 1993, para 31 de dezembro de 1994.

Casa do Poder Legislativo, 03 de setembro de 1993

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
- Presidente -

A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
- Membro -

De acordo
S/C. 8/9/93

José Benedito de Oliveira

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/93
Fls 9
a) Marcelo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PLC 16/93 - que dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

P A R E C E R P R É V I O

Solicitamos parecer da Assessoria Financeira da Casa sobre a matéria.

Casa do Poder Legislativo, 08 de setembro de 1993

A.) ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI
- Presidente -

de Acordo

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/93
Fls 10
) Marcelo

Bragança Paulista, 03/09/93

À
Comissão de Finanças e Orçamento.

REF: PLC 16/93.

Temos as seguintes observações:

1. o projeto concede isenção de taxas e emolumentos:

1.1. para construções e reforma até 31/12/94;

1.2. para regularização de construções irregulares protocolados até 60 dias da promulgação da lei.

2. pelo que entendemos o projeto não amplia o prazo de isenção da LC 35/92, visto que a LC35 concede " isenção de tributos e emolumentos" e o projeto concede "isenção de taxas e emolumentos;

3. o parágrafo único do artigo 1 º foi copiado exatamente como está da Lei que está sendo revogada e está no mínimo, estranho, visto que a LC 35/92, está em vigor já "isentando tributos e emolumentos" até 31/12/93";

4. o artigo 2 º trata do que dispõe o parágrafo 1 º do artigo 1 º da LC 35/92 em vigor que estabele que, aquele que não concluir a obra até 31/12/93, ficará sujeito ao pagamento do "Habite-se" e do "ISSQN", visto que este projeto não isenta os impostos;

5. se o Município tem o seu "Código de Obras" e não está em desacordo com o Código Sanitário Estadual:

5.1. as construções e reformas no Município devem ser feitas de acordo com o Código Sanitário Estadual, ou com o Código de Obras próprio? Ou será que o nosso Código de Obras está em desacordo com o Código Sanitário?

a) MARIA BUENO DA SILVA
Assessora Financeira.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/93
Fls. 11
a) Marcelo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/93 - de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

PARECER DO PRESIDENTE E DO MEMBRO

Nada a opor, PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 10 de setembro de 1993

A.) ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI
Presidente da CFO

A.) GILBERTO ROMANI
Membro da CFO

de acordo
G. Romani

DEL/mm

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/93
Fls. 12
a) Marcelo

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 16/93 - de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

PARECER CONJUNTO

Por se tratar de projeto de grande relevância, somos **PELA APROVAÇÃO.**

Sala da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, em 13/9/93.

A.) ADILSON LEITÃO XAVIER
Presidente da COSPDU

A.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Vice-Presidente da COSPDU

A.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
Membro da COSPDU

DEL/mm

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/93
Fls. 13
a) Marcelo

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/93 - dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 22/09/93.

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (X) NOMINAL

RESULTADO: Aprovado 18 x 01.

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAÇÃO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 29/09/93.

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou ( ) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL: Regis

A D I A M E N T O

( ) SIM ( ) NÃO
REQUERIDO EM:
POR:
DISCUSSÃO EM

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/93
Fls. 14
a) Marcelo

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	PG Nº: 1930/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/93
ASSUNTO: dispõe sobre isenção de taxas e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: não DATA: / /
DIVULGAÇÃO ESPECIAL: não DATA: / /

NORMAL	URGÊNCIA
PRAZO: 10/10/93 (art. 49 LOM)	REQ.:
1ª DISCUSSÃO EM 21/09/93	1ª DISCUSSÃO EM __/__/__
2ª DISCUSSÃO EM 28/09/93	2ª DISCUSSÃO EM __/__/__

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA P/ APROV. VOTAÇÃO: NOMINAL

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
FINANÇAS
OBRAS

PRAZO DE PARECER: 03 dias para cada comissão, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente.

OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRAMITE NAS COMISSÕES

EMENDAS:
não

OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: 1791/93
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: 1º/10/93
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: 26/10/93
SANCIONADO EM: 04/10/93 LEI Nº: 78 (Compl)
PUBLICADO NO: BJD
DATA: 07/10/93 PAG.: 04
VETADO EM: ___/___/___ VETO Nº _____
PELA CÂMARA: _____

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/93

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 22/9/93 na 30ª SESSÃO ordinária
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 29/9/93 na 31ª SESSÃO ordinária

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) 2/3

	1ª VOTAÇÃO Em 22/09/93		2ª VOTAÇÃO Em 29/09/93	
ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTONIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim ( )	Não (X)	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Contagem Final:	18	01	19	

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE em 2ª votação

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1930/93
fls. 13
a) Regina